

LEI Nº 1.832/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025.



**"Autoriza concessão de
Complemento do Piso Salarial Nacional
aos Profissionais do Magistério da
Educação Básica do Município de
Pontalina no ano 2025 e dá outras
providências"**

O Prefeito Municipal de Pontalina, Estado de Goiás, faz saber que a Câmara Municipal no uso de suas atribuições legais, APROVA, e eu Prefeito Municipal SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a realizar a concessão de Complemento do Piso Salarial Nacional aos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Município de Pontalina-GO, no ano 2025, de acordo com a respectiva referência salarial da tabela de vencimentos dos professores, sem escalonamento do piso às classes ou níveis da carreira, a fim de assegurar que o vencimento mensal não seja inferior ao valor de R\$ 4.867,77 (quatro mil, oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e sete centavos), correspondente ao piso salarial nacional dos profissionais do magistério fixado pela Portaria MEC nº 77, de 29 de Janeiro de 2025.

Art. 2º O pagamento do complemento do piso salarial mencionado no art. 1º. desta Lei, não configura reajuste salarial e não produz efeitos sobre as demais faixas ou referências da tabela de vencimentos do Magistério Público Municipal, instituída pela Lei Municipal nº 1.305/2011.

Art. 3º O valor do complemento do piso será pago aos profissionais do magistério vinculados ao FUNDEB, a partir do mês seguinte à publicação desta Lei, e corresponderá à diferença entre o valor do vencimento previsto na referência salarial (letra) da tabela de vencimentos do magistério municipal e o valor do Piso Salarial Nacional dos Profissionais do Magistério citado no artigo primeiro desta lei.

Art. 4º O pagamento do complemento será encerrado, de forma automática, quando o valor do vencimento na referência da tabela salarial alcançar aquele definido como piso salarial nacional ou em razão de reconhecimento judicial de sua inadequada regulamentação.

Art. 5º A presente lei municipal entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 de

fevereiro de 2025.

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

ATO DE SANÇÃO

O PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 45, da **Lei Orgânica** do Município:

Considerando o Autógrafo de Lei nº 004/2025 da Câmara Municipal de Pontalina/GO;
Considerando a aprovação do Projeto de Lei nº 007/2025 de autoria do Poder Executivo,
RESOLVE:

Art. 1º Sancionar Lei Municipal com a numeração 1.832/2025 que concessão de complemento do piso salarial nacional aos profissionais do magistério da educação básica do Município de Pontalina no ano de 2025 e dá outras providências.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 18 dias do mês de fevereiro de 2025.

EDSON GUIMARÃES DE FARIA
Prefeito Municipal

[Download do documento](#)